

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 491/10

00008

Data 30/06/10	Proposição Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.
------------------	---

autor Deputado CARLOS SANTANA PT-RJ.	nº do prontuário 290
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 11º. da Medida Provisória nº. 491, de 23 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º.
.....

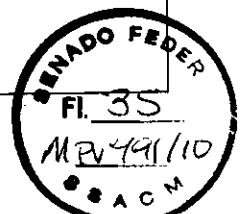
§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 2º.
.....

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da “Aldeia de Arcozelo” no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
30/06/10

Proposição
Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.

autor
Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta MPV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na Constituição Federal de 1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

PARLAMENTAR

